



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2022**  
**PROCESSO Nº 416/2022**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**, por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, realizará a licitação, na modalidade de **Concorrência Pública**, do tipo **Maior Oferta por Item**, pela forma prevista neste Edital e nos seus Anexos, regrando-se este procedimento, integralmente, pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações e demais normas pertinentes.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Maior Oferta

**REGÊNCIA:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações

**DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**  
**Dia 07/11/2022, às 13h30min.**

**LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:** Departamento de Compras e Licitações - Centro Administrativo Municipal - Avenida Independência, nº 800, 1º andar - Campo Bom/RS.

**DO OBJETO**

Concessão remunerada de uso de 08 (oito) espaços públicos (salas) na Praça de Alimentação do Largo Irmãos Vetter, localizados na Rua Tiradentes, Bairro Centro, neste Município, conforme Memorial Descritivo e especificações técnicas detalhadas neste instrumento convocatório, e descrição dos itens a seguir:

| Item | Descrição                                 | Un  | Qtd |
|------|-------------------------------------------|-----|-----|
| 01   | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA Nº 08 | MÊS | 12  |
| 02   | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA Nº 09 | MÊS | 12  |
| 03   | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA Nº 10 | MÊS | 12  |
| 04   | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA Nº 12 | MÊS | 12  |
| 05   | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA Nº 13 | MÊS | 12  |
| 06   | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA Nº 14 | MÊS | 12  |
| 07   | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA Nº 15 | MÊS | 12  |



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

|    |                                           |     |    |
|----|-------------------------------------------|-----|----|
| 08 | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA Nº 16 | MÊS | 12 |
|----|-------------------------------------------|-----|----|

**1.0. DA PARTICIPAÇÃO**

**1.1.** Poderão participar da licitação **pessoas físicas ou jurídicas** (cadastradas ou não no Cadastro Geral de Licitantes do Município de Campo Bom), que tenham por objetivo social, atividade compatível com o objeto acima detalhado, (pessoa jurídica) e que satisfaçam as demais exigências contidas neste Edital.

**1.1.1.** No caso de o licitante vencedor ser pessoa física, deverá, ao constituir pessoa jurídica, ter no seu objeto social atividade compatível com o objeto do certame.

**1.2.** É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas:

**1.2.1.** Concordatárias ou em processo de falência, ou de recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**1.2.2.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Campo Bom, ou com a Administração Pública em geral, suspenso; ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**1.2.3.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**1.2.4.** Impedidas por lei, ou por ato judicial, de participar de certames licitatórios;

**1.2.5.** Em insolvência.

**1.3.** Não é admitida a participação de consórcio de empresas.

**1.4.** É vedada a participação de interessados que estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**2.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**2.1.** Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e as Propostas de Preços, deverão ser entregues na data, local e horários indicados em epígrafe, separadamente, tendo o primeiro envelope o subtítulo HABILITAÇÃO e o segundo o subtítulo PROPOSTA DE PREÇOS, os quais deverão ser lacrados e conter na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2022

Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

Nome Completo do Proponente

E-MAIL



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

AO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2022  
Envelope nº 02 – PROPOSTA  
Nome Completo do Proponente  
E-MAIL

**3.0. DA HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 01, os seguintes documentos:

**3.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**3.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**3.1.2.** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**3.1.3.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**3.1.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**3.1.5.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**3.1.6.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

**3.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista Pessoa Jurídica:**

**3.2.1.** Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**.

**3.2.2.** Prova de Regularidade **Estadual**.

**3.2.3.** Prova de Regularidade **Municipal**, do domicílio do licitante.

**3.2.4.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

3.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

**3.3. Documentação Relativa à Regularidade Econômico-Financeira Pessoa Jurídica:**

3.3.1. Certidão negativa de falência, ou concordata, ou recuperação judicial, expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

**3.4. Documentação complementar Pessoa Jurídica:**

3.4.1. Declaração de Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público, conforme modelo apresentado no Anexo V, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

3.4.2. Declaração referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no Anexo V;

**3.5. Relativos a Habilitação Pessoa Física:**

3.5.1. Cópia do Registro Geral/Cédula de Identidade;

3.5.2. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa do Cadastro Pessoa Física – CPF;

**3.6. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal Pessoa Física:**

3.6.1. Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**.

3.6.2. Prova de Regularidade **Estadual**.

3.6.3. Prova de Regularidade **Municipal**, do domicílio do licitante.

3.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

3.7. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.8. A documentação que faz prova da regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) poderá ser apresentada mediante documentos extraídos via Internet, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade, pelo acesso ao site do Órgão que os expediu.

3.9. As certidões que não tenham prazo de validade expresso terão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

**3.10.** O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório ou com irregularidades será inabilitada.

**3.11.** A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**3.12.** Ficará a cargo do licitante a verificação do local da execução do objeto, não sendo motivo para inabilitação a não visita ao local.

**4.0. DA PROPOSTA**

**4.1.** A Proposta cuja validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou impressa por meio eletrônico, assinada pelo representante legal da empresa ou a pessoa física, redigida em linguagem clara, sem rasuras, contendo a razão social da empresa ou nome do licitante, o endereço atualizado da mesma, o número de inscrição no CNPJ ou CPF e RG, telefone e e-mail, nome da pessoa indicada para firmar o contrato fornecendo, caso este não faça parte do quadro societário, cópia da procuração deste, incluindo, obrigatoriamente o seguinte:

**4.1.1.** Valor mensal e global por item, relativo ao direito da concessão do espaço público que o Concorrente se propõe a pagar ao Município de Campo Bom.

**4.1.2.** Declaração de ciência e concordância com os termos deste Edital e com a minuta contratual em anexo.

**4.2.** O preço proposto inclui todas as despesas com a concessão, água e energia elétrica;

**4.3.** O preço proposto será integralmente alcançado ao MUNICÍPIO, de sorte que não inclui quaisquer outros montantes, a qualquer título, a serem futuramente deduzidos.

**4.4.** Está ciente e de acordo em não receber indenização por eventuais benfeitorias realizadas no local, necessárias ou não, caso seja desfeito o negócio, bem assim, de que não poderá exercer direito de retenção relativamente às mesmas benfeitorias.

**4.5.** Se responsabiliza, em sendo a licitante vencedora pessoa física, a constituir Pessoa Jurídica no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentando toda documentação ora solicitada para pessoa jurídica, estabelecidos no item 3 deste edital correspondente à Pessoa Jurídica, e se compromete a não iniciar qualquer atividade sem o respectivo Alvará de Licença e Funcionamento.



## **Município de Campo Bom**

### **Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

**4.5.1.** O prazo referido no item 4.5 poderá ser prorrogado por tempo suficiente para atendimento do requisito, cabendo ao licitante vencedor a solicitação formal acompanhada da justificativa, que será analisada pela Administração.

**4.5.2.** Em caso de descumprimento das obrigações constantes no item 4.5, o licitante vencedor poderá ser desclassificado, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

**4.6.** Detalhar os valores propostos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso sendo que em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

**4.7.** A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas ou condições que possibilitem mais de um resultado ou conclusão, isenta de omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**4.8.** Não serão aceitas propostas cujo valor seja inferior ao abaixo relacionados, para os itens:

**4.8.1. Valor para cada unidade comercial (8 salas), importância não inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), mensais;**

## **5.0. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1.** No local, dia e horário fixados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão de Licitações procederá ao recebimento dos envelopes.

**5.2.** Nas sessões públicas os interessados poderão se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, munidos de instrumento escrito firmado pelo representante legal do proponente, a quem seja conferido amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

**5.3.** No caso de mandato ou de representação, o procurador ou pessoa credenciada deverá exhibir o instrumento e entregá-lo à Comissão de Licitações antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.

**5.4.** Será aceito apenas um representante por empresa concorrente no certame, e a mesma pessoa não poderá representar mais de uma licitante.

**5.4.1.** Se o portador dos envelopes de licitante não exhibir e entregar o instrumento de mandato ou de representação, ou este instrumento não atender ao exigido neste Edital, ficará esse portador impedido de manifestar-se sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

**5.5.** Não serão recebidos envelopes parciais ou totalmente abertos.



## **Município de Campo Bom**

### **Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

5.6. Na mesma sessão a Comissão de Licitações, em seguimento, efetuará a abertura do ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO, sendo os documentos nele encontrados, verificados e rubricados pelos membros da Comissão, e pelos participantes e, ao critério da Comissão, poderão ser analisados os documentos contidos no Envelope e anunciado o resultado da habilitação ou designados dia e hora certos para a divulgação.

5.7. Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, os ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS, não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação, após o que serão destruídos.

5.8. Após proferido o resultado de habilitação mencionada, será procedida a abertura do ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS, dos licitantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados, verificados e rubricados pelos membros da Comissão, e pelos participantes.

5.9. Das sessões realizadas para a abertura dos envelopes, bem assim daquelas realizadas em reuniões reservadas da Comissão de Licitações, serão lavradas atas circunstanciadas.

5.10. Na divergência de valores entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e na divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

## **6.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. O julgamento das propostas será realizado tendo em vista a **maior oferta recebida, por item**.

6.2. No caso de empate entre dois ou mais proponentes, a Comissão de Licitações realizará sorteio entre os mesmos, em sessão pública, para a definição do licitante vencedor, e demais classificados se forem mais de dois os empatados.

6.2.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto, ou pela renúncia ao prazo de interposição de recurso.

6.3. Será julgada desclassificada a proposta da licitante que não atender integralmente às exigências contidas neste Edital, e respectivos Anexos.

6.4. Surgindo algum impasse ou dúvida para a Comissão de Licitações, poderá a mesma amparar-se em pareceres de outros setores, ou de técnicos, vinculados ou não ao MUNICÍPIO; bem assim, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar o processo;



## **Município de Campo Bom**

### **Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

6.5. Poderão ser rejeitadas todas as propostas, sem que aos licitantes caiba qualquer direito indenizatório ou ressarcimento.

6.6. Desconsiderar-se-á qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.

#### **7.0. DOS RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

7.1. Pedidos de Esclarecimentos, Providências e Impugnações ao Edital, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, junto ao Setor de Protocolo Geral do Município, localizado na Av. Independência, 800 – no Centro Administrativo Municipal, Térreo – Centro, Campo Bom-RS, segundas-feiras a quintas-feiras, das 12h30min às 18h30min e nas sextas-feiras das 7h30min às 13h30min, dirigidos ao Departamento de Compras/Custos e Licitações.

7.1.1. Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail e, ainda, fora do prazo.

7.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.2. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93, que deverão ser entregues tempestivamente no Protocolo Geral do Município.

7.2.1. Interpostos recursos, dos mesmos será dada ciência aos demais licitantes para contrarrazões, em igual prazo.

7.3. Uma vez proferido julgamento pela Comissão de Licitações, e decorrido “in albis” o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa dos recursos, ou após o respectivo julgamento, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito para a deliberação.

7.4. Não serão conhecidos recursos intempestivos.

7.5. Homologado o resultado prolatado pela Comissão, o proponente vencedor será convocado, por escrito, dentro do prazo de validade da Proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, para a assinatura do Contrato, munido de garantia de obrigações contratuais de execução.

7.5.1. No ato da assinatura do contrato, deverá a empresa vencedora apresentar Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo município da jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante.

#### **8.0. DA EXECUÇÃO**

8.1. O concessionário de uso de espaço, observará que:





**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

- 8.1.1.** Receberá do Município a Concessão de Uso Oneroso de Espaço, conforme objeto;
- 8.1.2.** Dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, deverá dar início às respectivas atividades, com o respectivo Alvará de Licença e Funcionamento, sob pena de revogação da concessão, exceto os casos previstos neste edital;
- 8.1.3.** Será deferido direito de instalar-se no respectivo espaço, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, a critério do Município, observadas as limitações legais;
- 8.1.4.** As despesas decorrentes das necessidades operacionais de cada espaço serão de responsabilidade do concessionário;
- 8.1.5.** O concessionário, submeterá previamente à Fiscalização da Municipalidade, a instalação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, em razão de ação ou omissão, culposa ou dolosa, no desenvolvimento das respectivas atividades, assegurando ao Município de Campo Bom, direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo solidária ou isoladamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais;
- 8.1.6.** Responsabilizar-se-á ainda o concessionário, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, civis, comerciais e tributários decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução das respectivas atividades, assim como pelo estrito respeito às normas aplicáveis ao caso, de tal sorte a nada ser carreado ao Município de Campo Bom, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item 8.1.4;
- 8.1.7.** A parcela mensal, será anualmente reajustada pelo IGP-M - índice Geral de Preços de Mercado, ou indicador que venha a substituí-lo;
- 8.1.8.** O concessionário em atraso das mensalidades, terá 30 (trinta) dias para regularizar-se ou será substituído pelo próximo colocado;
- 8.2. O concessionário no uso do espaço:**
- 8.2.1.** Não poderá empreender atividades distintas daquelas constantes do edital, do contrato e da respectiva proposta;
- 8.2.2.** Não poderá praticar atos atentatórios à moral, aos bons costumes, aos direitos de vizinhança, e/ou outros quaisquer que possam pôr em risco a idoneidade e o prestígio do local;



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

8.2.3. Não poderá desrespeitar a legislação Municipal em geral, e, em especial, a legislação trabalhista, previdenciária, fundiária e fiscal;

8.2.4. Não poderá sem a prévia, expressa e escrita autorização da Administração Municipal, e de parecer favorável do Departamento de Planejamento do Município, alterar por qualquer forma ou meio o espaço locado;

8.2.5. Quando autorizadas benfeitorias, finda, revogada ou rescindida a concessão de uso, terá o CONCESSIONÁRIO o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para retirá-las do local, sob pena de perdê-las para o MUNICÍPIO, sem que lhe caiba direito indenizatório de qualquer espécie, e tampouco direito de retenção em razão das mesmas;

8.2.6. Não poderá deixar de fazer uso do espaço, para os fins pactuados;

8.2.7. Deverá pagar até o dia 05 (cinco) de cada mês, o valor correspondente a sua cota parte, no condomínio, sob pena das sanções previstas na Cláusula das Penalidades;

8.2.8. Deverá assumir os encargos de administração que lhe couber, segurança, higiene, limpeza, conservação e manutenção de todo o espaço;

8.2.9. Deverá fazer a identificação do estabelecimento, na fachada interna do espaço, sendo que as placas, não podem ultrapassar as medidas de 2m x 1m;

8.2.10. Não poderá expor propagandas de bebidas alcoólicas e cigarros, na parte externa e/ou interna do espaço licitado.

**8.3. O CONCESSIONÁRIO:**

8.3.1. Cumprirá as exigências legais municipais, estaduais e federais relativamente à respectiva atividade, e todas as disposições do Regimento Interno e subsequentes alterações, ainda que não referidas neste Termo, assim como as exigências constantes do edital, e todos os itens da proposta que apresentar;

8.3.2. Obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação que o habilitam;

8.3.3. Obriga-se a proceder à conservação do espaço comercial, nas mesmas condições em que o recebeu;

8.3.4. Todos os equipamentos e utensílios deverão permanecer dentro do espaço licitado, exceto utensílios como mesas e cadeiras;

**8.4. O concessionário deverá ainda:**

8.4.1. Colocar mesas e cadeiras sem identificação de propaganda;



## **Município de Campo Bom**

### **Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

**8.4.2.** Mantê-lo aberto em funcionamento, diariamente, durante o horário das 09 horas às 22 horas. No caso de feriados e eventos do Município, o horário poderá ser reduzido ou estendido, conforme o evento ou determinação do Município.

**8.4.3.** O CONCESSIONÁRIO poderá comercializar bebidas e alimentos para consumo no local, salvo caso expressamente autorizado pelo Município a comercialização de outros produtos.

**8.4.4.** Para outras opções de comercialização que não se enquadrarem no item 8.4.3., o CONCESSIONÁRIO deverá ter a aprovação formal pela CONCEDENTE.

## **9.0. DAS GARANTIAS**

**9.1.** Não são exigidas garantias para o cumprimento do ajuste, mas o CONCESSIONÁRIO realizará seguro de danos pessoais e materiais contra incêndios, desabamentos e outros sinistros, posto que o Município de Campo Bom não se responsabilizará pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos pessoais e/ou materiais sofridos em razão de qualquer ocorrência desta espécie.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O Município designará os servidores Níveo Fernando Friedrich e João Valdir da Rosa, devidamente habilitados a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços;

**10.2.** A fiscalização, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições neste édito e documentos dele decorrentes, postas, não eximirá a licitante vencedora de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento do preço da Concessão de Uso Oneroso de Espaço, objeto do certame, deverá se dar na data estabelecida pelo Município, retirando as guias de arrecadação no setor de fiscalização, mediante a apresentação do contrato assinado.

**11.2.** O concessionário recolherá, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, o preço mensal da concessão de uso, proporcional aos dias de utilização (*pro rata die*), sob pena de arcar com multa de até 10% (dez por cento) do montante devido, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em sua equivalente fração diária, e correção monetária consoante a variação IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou indicador que venha a substituí-lo.



## **Município de Campo Bom**

### **Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

#### **12. DA RESCISÃO**

**12.1.** Constituem motivos para a rescisão contratual aqueles aplicáveis ao caso, previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, decorrendo as consequências referidas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de eventuais sanções acaso impostas pelo contratante.

**12.2.** A rescisão consensual da concessão poderá dar-se desde que haja conveniência para a Administração.

#### **13. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** O prazo máximo para instalação e início das atividades pela licitante vencedora, sob pena de revogação da concessão, **será de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato, facultada prorrogação a critério exclusivo do MUNICÍPIO, em havendo motivo devidamente justificado por escrito pela licitante contratada.

#### **14. DO FORO**

**14.1.** Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom/RS.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Quaisquer informações entendidas necessárias pelos licitantes ou por terceiros, relativamente ao procedimento em questão, poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitações, no Setor de Licitações do Centro Administrativo Municipal, sito a Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS, entre as 12h30min e 18h30min, de segunda a quinta-feira, e das 07h30min às 13h30min nas sextas-feiras ou através do telefone (51)3598-8690 ou ainda através do site [www.campobom.rs.gov.br](http://www.campobom.rs.gov.br).

**15.2.** Situações não previstas expressamente, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

**15.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo prazos em dia de expediente no Município, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

15.4. Todas as comunicações relativas à licitação serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, na sede da licitante.

15.5. São anexos deste Edital:

Anexo I – Minuta do Contrato de Concessão de Uso Remunerado;

Anexo II – Memorial Descritivo

Anexo III - Laudos, Croquis e Planta Baixa dos Espaços;

Anexo IV - Modelo de Desistência de Prazo Recursal;

Anexo V – Modelo de Declaração;

Anexo VI – Protocolo de retirada do edital.

15.6. O Município poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a qualquer dos licitantes.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI

Prefeito Municipal

Guilherme Schubert Schmidt

Assessor Jurídico

OAB/RS 116.015



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

ANEXO I

|                                                       |
|-------------------------------------------------------|
| CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2022                      |
| MINUTA DO CONTRATO CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE ESPAÇO |

CONTRATO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

TERMO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE  
ESPAÇO Nº (\_\_\_\_) DO PREDIO DESTINADO A -  
\_\_\_\_\_ DE CAMPO BOM E  
\_\_\_\_\_

**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, doravante designado simplesmente CONCEDENTE.

**CONCESSIONÁRIO:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica/física de Direito Privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua/Av. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente CONCESSIONÁRIO.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas MUNICÍPIO CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIO, em decorrência do processo licitatório nº 010/2022, sob a modalidade de Concorrência Pública, que este integra, ajustam a concessão remunerada de uso do bem público com amparo no disposto na Lei Federal n. 8.666/93, e alterações subsequentes, mediante as condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

**1.1.** Concessão remunerada de uso de 08 (oito) espaços públicos (salas) na Praça de Alimentação do Largo Irmãos Vetter, localizados na Rua Tiradentes, Bairro Centro, neste Município, conforme Memorial Descritivo e especificações técnicas detalhadas neste instrumento convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:**



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

2.1. Em contraprestação da Concessão de Uso Oneroso de Espaço, englobando os espaços públicos licitados a seguir, a Contratada pagará à Contratante o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) o valor mensal para o mesmo, conforme especificado abaixo, referente aos seguintes espaços:

| Item  | Descrição                                 | Un  | Qtd | Unit | Total |
|-------|-------------------------------------------|-----|-----|------|-------|
| 01    | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA Nº 08 | MÊS | 12  | ...  | ...   |
| 02    | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA Nº 09 | MÊS | 12  | ...  | ...   |
| 03    | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA Nº 10 | MÊS | 12  |      |       |
| 04    | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA Nº 12 | MÊS | 12  |      |       |
| 05    | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA Nº 13 | MÊS | 12  |      |       |
| 06    | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA Nº 14 | MÊS | 12  |      |       |
| 07    | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA Nº 15 | MÊS | 12  |      |       |
| 08    | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA Nº 16 | MÊS | 12  |      |       |
| TOTAL |                                           |     |     |      | ...   |

**Parágrafo 1º** - A falta de pagamento de parcela do preço da concessão e outros benefícios que forem colocados à disposição, ensejará a respectiva rescisão pelo CONCEDENTE, com decorrente retomada do espaço.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:**

3.1. O prazo da concessão é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, a critério da contratante, mediante acordo entre partes, por períodos iguais e sucessivos, na forma da Lei, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO:**

4.1. O CONCEDENTE designará os servidores Níveo Fernando Friedrich e João Valdir da Rosa, devidamente habilitados a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização das atividades, assim como dos equipamentos, material e mão de obra utilizados pelo CONCESSIONÁRIO.

**Parágrafo 1º** - A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições neste Edital e documentos dele decorrentes, postas, não eximirá o CONCESSIONÁRIO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do CONCEDENTE sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

**CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES:**

5.1. O prazo máximo para instalação e início das atividades pelo CONCESSIONÁRIO, sob pena de revogação da concessão, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, facultada prorrogação a critério exclusivo do CONCEDENTE, em havendo motivo devidamente justificado por escrito pelo CONCESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO**

6.1. O concessionário de uso de espaço, observará que:

6.1.1. Receberá do Município a Concessão de Uso Oneroso de Espaço, conforme objeto;

6.1.2. Será deferido direito de instalar-se no respectivo espaço, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, a critério do Município, observadas as limitações legais;

6.1.3. As despesas decorrentes das necessidades operacionais de cada espaço serão de responsabilidade do concessionário;

6.1.4. O concessionário, submeterá previamente à Fiscalização da Municipalidade, a instalação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, em razão de ação ou omissão, culposa ou dolosa, no desenvolvimento das respectivas atividades, assegurando ao Município de Campo Bom, direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo solidária ou isoladamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais;

6.1.5. Responsabilizar-se-á ainda o concessionário, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, civis, comerciais e tributários decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução das respectivas atividades, assim como pelo estrito respeito às normas aplicáveis ao caso, de tal sorte a nada ser carreado ao Município de Campo Bom, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item 6.1.3;

6.1.6. A parcela mensal, será anualmente reajustada pelo IGP-M - índice Geral de Preços de Mercado, ou indicador que venha a substituí-lo;

6.1.7. O concessionário em atraso das mensalidades, terá 30 (trinta) dias para regularizar-se ou será substituído pelo próximo colocado;

6.2. O concessionário no uso do espaço:





**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

6.2.1. Não poderá empreender atividades distintas daquelas constantes do edital, do contrato e da respectiva proposta;

6.2.2. Não poderá praticar atos atentatórios à moral, aos bons costumes, aos direitos de vizinhança, e/ou outros quaisquer que possam pôr em risco a idoneidade e o prestígio do local;

6.2.3. Não poderá desrespeitar a legislação Municipal em geral, e, em especial, a legislação trabalhista, previdenciária, fundiária e fiscal;

6.2.4. Não poderá sem a prévia, expressa e escrita autorização da Administração Municipal, e de parecer favorável do Departamento de Planejamento do Município, realizar benfeitorias no espaço, e/ou alterar por qualquer forma ou meio qualquer parte do espaço;

6.2.5. Quando autorizadas benfeitorias, finda, revogada ou rescindida a concessão de uso, terá o CONCESSIONÁRIO o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para retirá-las do local, sob pena de perdê-las para o MUNICÍPIO, sem que lhe caiba direito indenizatório de qualquer espécie, e tampouco direito de retenção em razão das mesmas;

6.2.6. Não poderá deixar de fazer uso do espaço, para os fins pactuados;

6.2.7. Deverá pagar até o dia 05 (cinco) de cada mês, o valor correspondente a sua cota parte, no condomínio, sob pena das sanções previstas na Cláusula das Penalidades;

6.2.8. Deverá assumir os encargos de administração que lhe couber, segurança, higiene, limpeza, conservação e manutenção de todo o espaço;

6.2.9. Deverá fazer a identificação do estabelecimento, na fachada interna do espaço, sendo que as placas, não podem ultrapassar as medidas de 2m x 1m;

6.2.10. Não poderá expor propagandas de bebidas alcoólicas e cigarros, na parte externa e/ou interna do espaço licitado.

**6.3. O CONCESSIONÁRIO:**

6.3.1. Cumprirá as exigências legais municipais, estaduais e federais relativamente à respectiva atividade, e todas as disposições do Regimento Interno e subsequentes alterações, ainda que não referidas neste Termo, assim como as exigências constantes do edital, e todos os itens da proposta que apresentar;

6.3.2. Obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação que o habilitam;

6.3.3. Obriga-se a proceder à conservação do espaço comercial, nas mesmas condições em que o recebeu;



## **Município de Campo Bom**

### **Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

**6.3.4.** Todos os equipamentos e utensílios deverão permanecer dentro do espaço licitado, exceto utensílios como mesas e cadeiras;

**6.3.5.** Se responsabiliza, em sendo a licitante vencedora pessoa física, a constituir Pessoa Jurídica no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentando toda documentação ora solicitada para pessoa jurídica, estabelecidos no item 3 deste edital correspondente à Pessoa Jurídica, e se compromete a não iniciar qualquer atividade sem o respectivo Alvará de Licença e Funcionamento.

**6.3.5.1.** O prazo referido no item 6.3.5 poderá ser prorrogado por tempo suficiente para atendimento do requisito, cabendo ao licitante vencedor a solicitação formal acompanhada da justificativa, que será analisada pela Administração.

**6.3.5.2.** Em caso de descumprimento das obrigações constantes no item 6.3.5, o licitante vencedor poderá ser desclassificado, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

#### **6.4. O concessionário deverá ainda:**

**6.4.1.** Colocar mesas e cadeiras sem identificação de propaganda;

**6.4.2.** Mantê-lo aberto em funcionamento, diariamente, durante o horário das 09 horas às 22 horas. No caso de feriados e eventos do Município, o horário poderá ser reduzido ou estendido, conforme o evento ou determinação do Município.

**6.4.3.** O CONCESSIONÁRIO poderá comercializar bebidas e alimentos para consumo no local, salvo caso expressamente autorizado pelo Município a comercialização de outros produtos.

**6.4.4.** Para outras opções de comercialização que não se enquadrarem no item 6.4.3., o CONCESSIONÁRIO deverá ter a aprovação formal pela CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO/TRANSFERÊNCIA:**

**7.1.** Os direitos decorrentes desta Concessão de Uso Oneroso de Espaço (bem público), da mesma sorte que o imóvel objeto da mesma, são intransferíveis, inalienáveis e impenhoráveis, de tal sorte que a concessão e uso, do espaço, e/ou quaisquer direitos decorrentes, não podem ser emprestados, locados, comodatados, cedidos ou transferidos à qualquer título à terceiros, gratuita ou onerosamente, sem a expressa e escrita autorização do CONCEDENTE.

**Parágrafo Único:** A cessão, se autorizada, deverá observar, relativamente ao cessionário, o preenchimento de todas as exigências legais e as constantes deste edital, mantida, em qualquer caso, a responsabilidade solidária da contratante cedente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS:**



## **Município de Campo Bom**

### **Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

**8.1.** Não são exigidas garantias do cumprimento do ajuste, mas o CONCESSIONÁRIO realizará seguro de danos pessoais e materiais contra incêndios, desabamentos e outros sinistros, posto que o Município de Campo Bom não se responsabilizará pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos pessoais e/ou materiais sofridos em razão de qualquer ocorrência desta espécie.

#### **CLÁUSULA NONA - BENFEITORIAS:**

**9.1.** Ao CONCESSIONÁRIO é vedado, sem a prévia, expressa e escrita autorização da Secretaria de Administração, e de parecer favorável do Departamento de Planejamento, realizar benfeitorias úteis e/ou voluptuárias no módulo, e/ou alterar por qualquer forma ou meio qualquer parte externa dele.

**Parágrafo Único** - Autorizadas benfeitorias, quando finda, revogada ou rescindida a concessão de uso, terá o CONCESSIONÁRIO o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para retirá-las do local, sob pena de perdê-las para o CONCEDENTE, sem que lhe caiba direito indenizatório de qualquer espécie, e tampouco direito de retenção em razão das mesmas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:**

**10.1.** Ao CONCESSIONÁRIO, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que em caso de multa, corresponderá a mesma a 5% (cinco por cento) do valor global da concessão em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) do valor total do mesmo em caso de rescisão por infração contratual, justificada pelo Município ou rescisão imotivada do ajuste pelo CONCESSIONÁRIO.

**Parágrafo 1º** - Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurado ao CONCESSIONÁRIO, em qualquer caso, direito de recurso na forma da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo 2º** - A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual.

**Parágrafo 3º** - As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas caso se apure que o CONCESSIONÁRIO e/ou qualquer dos seus sócios:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar objetivos licitatórios;



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES:**

**11.1.** A licitante vencedora responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus, em razão de ação ou omissão sua no cumprimento das obrigações assumidas, razão de garantir ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar, em sendo o mesmo, isolada ou solidariamente, responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

**11.2.** Responsabilizar-se-á ainda a proponente contratada, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos caso, de tal sorte a nada ser carregado ao Município, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:**

**12.1.** Constituem motivos para a rescisão contratual, além da prática de qualquer ato atentatório ao disposto no Edital, e/ou neste Termo de Concessão Remunerada de Uso de Espaço, e/ou à legislação pertinente, os aplicáveis ao caso, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, decorrendo as consequências referidas no artigo 80 do mesmo diploma, sem prejuízo de eventuais sanções acaso impostas pelo CONCEDENTE, assegurado ao CONCESSIONÁRIO direito de recurso na forma da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A rescisão consensual da concessão poderá dar-se desde que haja conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO:**

**13.1.** O pagamento do preço da Concessão de Uso Oneroso de Espaço, objeto do certame, deverá se dar na data estabelecida pelo Município, retirando as guias de arrecadação no setor de fiscalização, mediante a apresentação do contrato assinado.

**13.2.** O concessionário recolherá, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, o preço mensal da concessão de uso, proporcional aos dias de utilização (*pro rata die*), sob pena de arcar com multa de até 10% (dez por cento) do montante devido, mais juros moratórios de 1%



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

(um por cento) ao mês, em sua equivalente fração diária, e correção monetária consoante a variação IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou indicador que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:**

**14.1.** Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Campo Bom, ..... de ..... de.....

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI  
Prefeito Municipal.

\_\_\_\_\_  
Concessionário

TESTEMUNHAS:

Guilherme Schubert Schmidt  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 116.015

**ANEXO II**

|                                         |
|-----------------------------------------|
| <b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2022</b> |
| <b>MEMORIAL DESCRITIVO</b>              |

**OBJETO:** Concessão remunerada de uso de 08 (oito) espaços públicos (salas) na Praça de Alimentação do Largo Irmãos Vetter, localizados na Rua Tiradentes, Bairro Centro.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

| Item  | Descrição                                 | Un  | Qtd | Unit | Total |
|-------|-------------------------------------------|-----|-----|------|-------|
| 01    | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA Nº 08 | MÊS | 12  | ...  | ...   |
| 02    | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA Nº 09 | MÊS | 12  | ...  | ...   |
| 03    | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA Nº 10 | MÊS | 12  |      |       |
| 04    | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA Nº 12 | MÊS | 12  |      |       |
| 05    | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA Nº 13 | MÊS | 12  |      |       |
| 06    | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA Nº 14 | MÊS | 12  |      |       |
| 07    | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA Nº 15 | MÊS | 12  |      |       |
| 08    | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA Nº 16 | MÊS | 12  |      |       |
| TOTAL |                                           |     |     |      | ...   |

**1.0. DA EXECUÇÃO**

**1.1. O concessionário de uso de espaço, observará que:**

**1.1.1.** Receberá do Município a Concessão de Uso Oneroso de Espaço, conforme objeto;

**1.1.2.** Será deferido direito de instalar-se no respectivo espaço, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, a critério do Município, observadas as limitações legais;

**1.1.3.** As despesas decorrentes das necessidades operacionais de cada espaço serão de responsabilidade do concessionário;

**1.1.4.** O concessionário, submeterá previamente à Fiscalização da Municipalidade, a instalação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, em razão de ação ou omissão, culposa ou dolosa, no desenvolvimento das respectivas atividades, assegurando ao Município de Campo Bom, direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo solidária ou isoladamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais;

**1.1.5.** Responsabilizar-se-á ainda o concessionário, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, civis, comerciais e tributários decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução das respectivas atividades, assim como pelo estrito respeito às normas aplicáveis ao caso, de tal sorte a nada ser carreado ao Município de Campo Bom, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item 1.1.3;



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

1.1.6. A parcela mensal, será anualmente reajustada pelo IGP-M - índice Geral de Preços de Mercado, ou indicador que venha a substituí-lo;

1.1.7. O concessionário em atraso das mensalidades, terá 30 (trinta) dias para regularizar-se ou será substituído pelo próximo colocado;

**1.2. O concessionário no uso do espaço:**

1.2.1. Não poderá empreender atividades distintas daquelas constantes do edital, do contrato e da respectiva proposta;

1.2.2. Não poderá praticar atos atentatórios à moral, aos bons costumes, aos direitos de vizinhança, e/ou outros quaisquer que possam pôr em risco a idoneidade e o prestígio do local;

1.2.3. Não poderá desrespeitar a legislação Municipal em geral, e, em especial, a legislação trabalhista, previdenciária, fundiária e fiscal;

1.2.4. Não poderá sem a prévia, expressa e escrita autorização da Administração Municipal, e de parecer favorável do Departamento de Planejamento do Município, realizar benfeitorias no espaço, e/ou alterar por qualquer forma ou meio qualquer parte do espaço;

1.2.5. Quando autorizadas benfeitorias, finda, revogada ou rescindida a concessão de uso, terá o CONCESSIONÁRIO o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para retirá-las do local, sob pena de perdê-las para o MUNICÍPIO, sem que lhe caiba direito indenizatório de qualquer espécie, e tampouco direito de retenção em razão das mesmas;

1.2.6. Não poderá deixar de fazer uso do espaço, para os fins pactuados;

1.2.7. Deverá pagar até o dia 05 (cinco) de cada mês, o valor correspondente a sua cota parte, no condomínio, sob pena das sanções previstas na Cláusula das Penalidades;

1.2.8. Deverá assumir os encargos de administração que lhe couber, segurança, higiene, limpeza, conservação e manutenção de todo o espaço;

1.2.9. Deverá fazer a identificação do estabelecimento, na fachada interna do espaço, sendo que as placas, não podem ultrapassar as medidas de 2m x 1m;

1.2.10. Não poderá expor propagandas de bebidas alcoólicas e cigarros, na parte externa e/ou interna do espaço licitado.

**1.3. O Concessionário:**

1.3.1. Cumprirá as exigências legais municipais, estaduais e federais relativamente à respectiva atividade, e todas as disposições do Regimento Interno e subsequentes alterações, ainda que não referidas neste Termo, assim como as exigências constantes do edital, e todos os itens da proposta que apresentar;



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

1.3.2. Obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação que o habilitam;

1.3.3. Obriga-se a proceder à conservação do espaço comercial, nas mesmas condições em que o recebeu;

1.3.4. Todos os equipamentos e utensílios deverão permanecer dentro do espaço licitado, exceto utensílios como mesas e cadeiras;

1.3.5. Se responsabiliza, em sendo a licitante vencedora pessoa física, a constituir Pessoa Jurídica no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentando toda documentação ora solicitada para pessoa jurídica, estabelecidos no item 3 deste edital correspondente à Pessoa Jurídica, e se compromete a não iniciar qualquer atividade sem o respectivo Alvará de Licença e Funcionamento.

1.3.5.1. O prazo referido no item 1.3.5 poderá ser prorrogado por tempo suficiente para atendimento do requisito, cabendo ao licitante vencedor a solicitação formal acompanhada da justificativa, que será analisada pela Administração.

1.3.5.2. Em caso de descumprimento das obrigações constantes no item 1.3.5, o licitante vencedor poderá ser desclassificado, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

1.3.6. Pagará os valores mensais, conforme discriminado a seguir. **Não serão consideradas propostas com valor inferior, para os itens:**

1.3.6.1. Valor para cada unidade comercial (8 salas), importância não inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), mensais;

1.4. O concessionário deverá ainda:

1.4.1. Colocar mesas e cadeiras sem identificação de propaganda;

1.4.2. Mantê-lo aberto em funcionamento, diariamente, durante o horário das 09 horas às 22 horas. No caso de feriados e eventos do Município, o horário poderá ser reduzido ou estendido, conforme o evento ou determinação do Município.

1.4.3. O CONCESSIONÁRIO poderá comercializar bebidas e alimentos para consumo no local, salvo caso expressamente autorizado pelo Município a comercialização de outros produtos.

1.4.4. Para outras opções de comercialização que não se enquadrarem no item 1.4.3., o CONCESSIONÁRIO deverá ter a aprovação formal pela CONCEDENTE.

## 2.0. **DAS GARANTIAS**

2.1. Não são exigidas garantias para o cumprimento do ajuste, mas o CONCESSIONÁRIO realizará seguro de danos pessoais e materiais contra incêndios, desabamentos e outros





## **Município de Campo Bom**

### **Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

sinistros, posto que o Município de Campo Bom não se responsabilizará pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos pessoais e/ou materiais sofridos em razão de qualquer ocorrência desta espécie.

### **3.0. DA FISCALIZAÇÃO**

3.1. O Município designará os servidores Níveo Fernando Friedrich e João Valdir da Rosa, devidamente habilitados a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

3.2. A fiscalização, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições neste Edital e documentos dele decorrentes, postas, não eximirá a licitante vencedora de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

### **4.0. DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento do preço da Concessão de Uso Oneroso de Espaço, objeto do certame, deverá se dar na data estabelecida pelo Município, retirando as guias de arrecadação no setor de fiscalização, mediante a apresentação do contrato assinado.

4.2. O concessionário recolherá, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, o preço mensal da concessão de uso, proporcional aos dias de utilização (*pro rata die*), sob pena de arcar com multa de até 10% (dez por cento) do montante devido, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em sua equivalente fração diária, e correção monetária consoante a variação IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou indicador que venha a substituí-lo.

### **5.0. DA RESCISÃO**

5.1. Constituem motivos para a rescisão contratual aqueles aplicáveis ao caso, previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, decorrendo as consequências referidas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de eventuais sanções acaso impostas pelo contratante.

5.2. A rescisão consensual da concessão poderá dar-se desde que haja conveniência para a Administração.

### **6.0. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. O contrato poderá ser igualmente alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

6.1.1. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

6.1.2. Para restabelecer o equilíbrio-econômico-financeiro do ajuste, em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**7.0. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

7.1. O prazo máximo para instalação e início das atividades pela licitante vencedora, sob pena de revogação da concessão, **será de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato, facultada prorrogação a critério exclusivo do MUNICÍPIO, em havendo motivo devidamente justificado por escrito pela licitante contratada.

**8.0 DO FORO**

8.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom/RS.

**ANEXO III**

|                                                   |
|---------------------------------------------------|
| <b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2022</b>           |
| <b>LAUDOS, CROQUIS E PLANTA-BAIXA DOS ESPAÇOS</b> |



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
Departamento de Planejamento

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE PERMISSÃO  
REMUNERADA**

A Comissão de Avaliação do Município de Campo Bom, instituída pela Portaria nº 52.143 de 20 de Agosto de 2020, avalia a edificação localizada no Largo Irmãos Vetter na Rua Tiradentes esquina com a Avenida Adriano Dias, no Bairro Centro de Campo Bom.

O prédio possui 10 (dez) tendas comerciais com área interna de cada unidade de 5,75m<sup>2</sup>, cada unidade. Na avaliação do prédio não foi avaliado os utensílios e/ou bens moveis a ser utilizada pelo locatário. O destino do prédio será para uso comercial de pequeno porte.

O valor de avaliação de permissão remunerada é de R\$300,00 (trezentos reais) para cada unidade comercial.

Campo Bom, 25 de agosto de 2022.

  
Delma Rorn Aguiar da Silva  
Téc. Estradas e Topografia  
CREA/RS 71.722

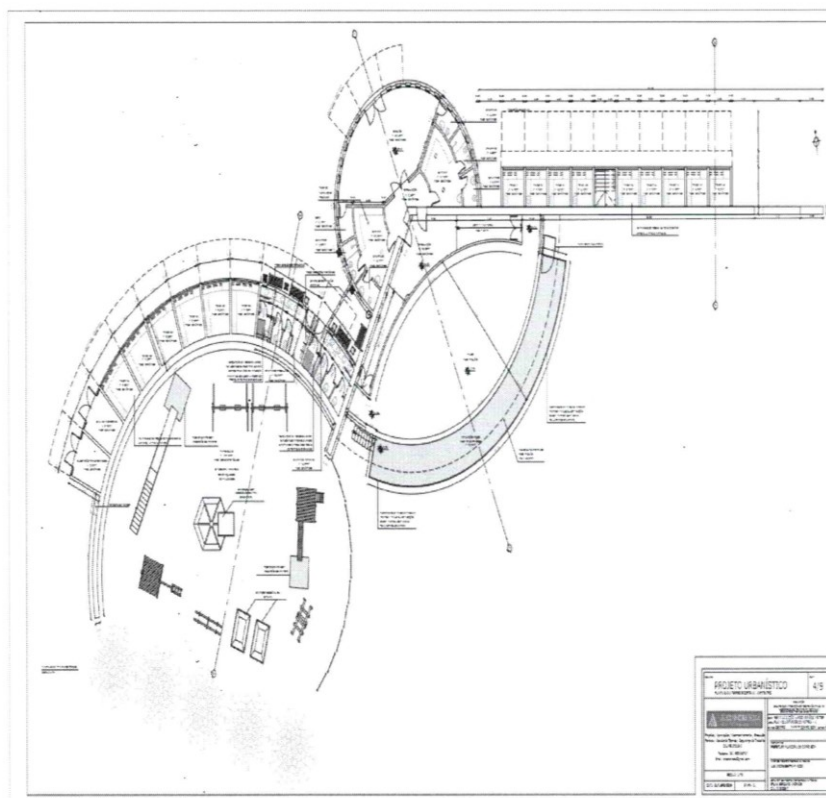
  
Maristela do Ó Catão Agra  
Eng. Civil  
CREA/RS 71.103



**Município de Campo Bom**  
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil



**Município de Campo Bom**  
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil



Fabiana Bronca Kellermann  
Secretária de Administração



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

ANEXO IV

|                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------|
| CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2022                                               |
| MODELO DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL (envelope 01)<br>(OPCIONAL) |

**Objeto:** Concessão remunerada de uso de 08 (oito) espaços públicos (salas) na Praça de Alimentação do Largo Irmãos Vetter, localizados na Rua Tiradentes, Bairro Centro, conforme termo de referência e especificações técnicas detalhadas neste instrumento convocatório.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2022

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede no Município de ....., UF....., na Rua/Av....., nº....., estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal à fase de habilitação, de 05(cinco) dias úteis, nos termos da alínea “a” do inciso I, artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de ser julgada habilitada, vem por meio de seu representante legal, renunciar expressamente a interposição do mencionado recurso, não se opondo ao prosseguimento imediato do certame licitatório para a fase de abertura das propostas (envelope nº 02).

....., .....de .....de.....

-----  
(assinatura)

Razão Social:.....

Nome do Representante Legal :.....

Carteira de Identidade nº ..... Órgão Expedidor:.....



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO

**Objeto:** Concessão remunerada de uso de 08 (oito) espaços públicos (salas) na Praça de Alimentação do Largo Irmãos Vetter, localizados na Rua Tiradentes, Bairro Centro, conforme termo de referência e especificações técnicas detalhadas neste instrumento convocatório.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2022

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede no Município de ....., UF....., na Rua/Av....., nº....., declara sob as penas da lei que:

A) Não foi considerado inidôneo por nenhum órgão da Administração Pública;

B) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

....., .....de .....de.....

-----  
(Assinatura do representante legal)



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

ANEXO VI

|                                  |
|----------------------------------|
| CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2022 |
| PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL  |

**Objeto:** Concessão remunerada de uso de 08 (oito) espaços públicos (salas) na Praça de Alimentação do Largo Irmãos Vetter, localizados na Rua Tiradentes, Bairro Centro, conforme termo de referência e especificações técnicas detalhadas neste instrumento convocatório.

|                                     |  |
|-------------------------------------|--|
| Razão Social                        |  |
| CNPJ                                |  |
| Endereço                            |  |
| Cidade                              |  |
| Estado                              |  |
| E-mail                              |  |
| Telefone (Fixo/Celular)             |  |
| Fax                                 |  |
| Pessoa<br>Contato/Telefone          |  |
| Pessoa    Resp.    Ass.<br>Contrato |  |

Pelo presente, declaro ter recebido do Município de Campo Bom, relativamente ao procedimento licitatório supra, cópia do respectivo Edital.

Campo Bom, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_